

MEDIAÇÃO FAMILIAR

Pietra de Godoy Mariotoni (IC) e Edilson Vitorelli Diniz Lima (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO

Os conflitos familiares decorrem de relações continuadas, em que o Judiciário muitas vezes não consegue impor uma decisão de forma eficiente. A mediação incorporada pelo Novo Código de Processo Civil surge como uma alternativa diferente da solução imposta, tendo como objetivo o reestabelecimento do diálogo entre as partes conflitantes e uma possível solução acordada entre elas. Sabe-se que nas relações familiares o reestabelecimento do diálogo é fundamental, tendo em vista que a maior parte dos conflitos englobam a guarda de filhos, divórcio, partilha de alimentos, sendo essas possíveis causas de litígios situações que irão se perpetuar ao longo da vida. Partindo desse contexto, o artigo buscou, primeiramente, trazer uma análise teórica, revelando a importância da mediação nos conflitos familiares, técnicas utilizadas no procedimento, e, secundariamente, revelar através da pesquisa empírica realizada na cidade de Campinas as implicações, os impactos e um panorama geral da mediação familiar. A pesquisa empírica se embasou através da coleta de dados realizada por entrevistas com os juízes da Vara de Família e questionários aplicados aos mediadores do CEJUSC, respeitando os deveres impostos pelo Comitê de Ética e posteriormente aplicou os resultados ao software SPSS e STATISTICA, o qual revelou, por meio de gráficos, os resultados que indicam um panorama geral da prática da mediação na cidade de Campinas – SP.

Palavras-chave: Empírica. Mediação. Familiar.

ABSTRACT

Family conflicts arise from ongoing relationships, where the Judiciary often fails to impose a decision efficiently. The mediation incorporated by the New Code of Civil Procedure appears as a different alternative to the imposed solution, aiming at reestablishing the dialogue between the conflicting parties and a possible solution agreed between them. It is known that in family relations the reestablishment of dialogue is fundamental, since most conflicts include childcare, divorce, food sharing, these possible causes of litigation situations that will perpetuate throughout life. From this context, the article sought first to bring a theoretical analysis, revealing the importance of mediation in family conflicts, techniques used in the procedure, and, secondarily, to reveal through the empirical research carried out in the city of Campinas the implications, impacts and of family mediation. The research was based on the

data collection performed by interviews with judges of the Family Court and questionnaires applied to the mediators of CEJUSC, respecting the duties imposed by the Ethics and Statistics Committee and later applied the results to the software SPSS and STATISTICA, which revealed by the results indicating a general panorama of the practice of mediation in the city of Campinas – SP.

Keywords: Empirical. Mediation. Familiar.

1. INTRODUÇÃO

A influência de uma sociedade conflituosa, principalmente no âmbito familiar, revela-se como esboço que se reflete na realidade atual do país no tocante aos litígios familiares.

Como resultado, o judiciário tem se tornado um ambiente de vingança e não um ambiente pacificador, fazendo com que muitas vezes os conflitos na área de família não sejam sanados e voltem ao judiciário.

Dessa forma, o presente estudo buscará discutir um meio de resolução de conflitos no âmbito familiar que vem a ser a mediação, método que passou a ser incorporado pelo Novo Código de Processo Civil e tem como objetivo não apenas desafogar o judiciário, mas também em seu procedimento reestabelecer o vínculo entre os conflitantes para uma possível solução em conjunto, tendo em vista a continuidade das relações familiares.

Entender como ocorre atualmente o procedimento de mediação e sua eficácia nos conflitos familiares é o que motiva este projeto de pesquisa.

Este estudo, por sua vez, visa primeiramente a compreender o que é a mediação familiar, bem como suscitar seus principais conflitos e técnicas utilizadas. Em seguida, por ser um tema pouco explorado empiricamente, será apresentado por meio de dados coletados através de entrevistas realizadas com juízes da Vara de Família e questionários aplicados aos mediadores, o perfil, implicações, e um panorama geral da mediação familiar na cidade de Campinas.

As entrevistas, juntamente com os questionários respondidos, resultaram na elaboração de gráficos com o auxílio do sistema de software SPSS da IBM e STATISTICA. Os resultados permitiram análises e conclusões, sendo possível observar a necessidade de estudos mais profundos sobre a mediação, bem como a propagação sobre a importância do método não apenas nos conflitos de família, mas em todo o Judiciário.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Surgimento e inserção da mediação familiar

O direito é essencial para a harmonia do convívio em sociedade. Dessa forma, tem como objetivo o equilíbrio e a pacificação social. Se o homem fosse um ser único e vivesse isolado, não precisaria de normas, pois não haveria conflitos de interesses.

Sabe-se que conflitos são inerentes à vida humana e se fazem presentes em toda a sociedade, principalmente diante do empobrecimento das relações humanas, ou como nomeia Bauman (2001), da era líquida em que vivemos.

Nem sempre o Estado foi incumbido da competência de pacificar os conflitos inerentes à vida em comunidade. Nas sociedades primitivas, por exemplo, os conflitos eram solucionados através da autotutela, por acordos, e até mesmo pela eleição de terceiros, como sacerdotes ou anciãos.

Ao longo do tempo criou-se a figura do Estado, que passou a exercer o monopólio da resolução de conflitos. Não obstante, o Judiciário mostrou-se incapaz de solucionar os conflitos, devido ao número de demandas, que o sobrecarregavam, bem como a complexidade de muitos litígios (BRASIL, 2011). Surgem, assim, novos métodos de resolução que passam a ser utilizados para que haja uma superação da “crise do Judiciário”.

Dentre as novas formas de resolução de conflitos tem-se a mediação, sobre a qual Helena Soleto Muñoz (2009, apud PINHO, 2015, p. 123), numa definição bastante amadurecida, afirma:

La mediación es un procedimiento a través del cual um terceiro imparcial ayuda a las partes em conflito a llegar a um acuerdo. La esencia de la mediación que refleja esta definición es la autonomía de la voluntad de las partes: son las partes las que llegan a um acuerdo, libremente, y auxiliadas por um terceiro, que, consecuentemente, hay de ser imparcial. Por outra parte, esta perspectiva de la mediación se encuentra vinculada al conflito que es objeto o puede ser objeto de um processo.¹

Por sua vez, os meios autocompositivos como a mediação atendem a determinações constitucionais que exigem um Estado eficiente (art. 37, CF/88) e que assegure a duração razoável de um processo (art. 5º, LXXVIII CF/88), além da participação do cidadão, que contribui para a materialização de princípios constitucionais, como a liberdade, a igualdade, a solidariedade e a dignidade da pessoa humana. É válido ressaltar que a mediação acompanha a prática jurídica desde muito tempo, ou seja, não se trata de uma novidade, pois desde o momento da intervenção de um terceiro que auxilie a resolução de um conflito, tem-se a imagem de um mediador, tornando-se uma tarefa difícil de registrar seu marco inicial.

Há três religiões monoteístas, que são exemplos claros de utilização desses mecanismos desde a antiguidade: Judaísmo, Islamismo e Cristianismo. O judaísmo, a exemplo do Rei de Salomão. No Islamismo, Maomé atuava como um grande mediador e no Cristianismo, a tradição do clero na mediação de disputas entre as comunidades. (ALMEIDA; PELAJÓ; JONATHAN, 2017).

¹ “A mediação é um procedimento através do qual um terceiro imparcial ajuda as partes em conflito a chegarem a um acordo. A essência da mediação que reflete essa definição é a autonomia da vontade das partes: são as partes que chegam a um acordo, livremente, e auxiliadas por um terceiro, que, consequentemente, há de ser imparcial. Por outro lado, essa perspectiva da mediação se encontra vinculada ao conflito que é ou pode ser objeto de um processo.” (Tradução nossa).

Logo, embora a busca por métodos pacíficos de resolução de conflitos seja antiga, no Brasil a mediação se iniciou na década de noventa, mas só ganhou força na atualidade. Suas principais normas estão reguladas na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que deu incentivo à autocomposição, o Novo Código de Processo Civil e a Nova Lei de Mediação nº 13.140/2015.

A mediação tem um vasto campo de aplicação. A técnica se torna única para todos os casos de atuação, porém é indubitável que as relações familiares são complexas e exigem do mediador uma maior sensibilidade, em razão dos vínculos postos.

A família é a base da sociedade, sobre a qual não se possui apenas uma única definição, sem dúvida é a instituição de agrupamento mais antiga, haja vista que todos os seres humanos nascem em razão da família.

Porém, sabe-se que, com o passar do tempo, o núcleo familiar vem se reestruturando em várias relações distintas da que se tinha no século XIX, tendo o nosso Código Civil uma dificuldade em acompanhar tais mudanças, bem como em regulamentá-las. As famílias passam a se formar por casais nucleares, binucleares, mononucleares, socioafetivos, homoafetivos e outras mais diversas formas, que fazem com que a sociedade, tanto pela falta de regulamentação, bem como pela aceitação deva se preparar para futuros conflitos que possam vir a existir. (DIAS, 2015, p. 40-58).

É válido ressaltar que a mediação no ambiente familiar não é importante apenas para as novas formas de vínculos que passaram a surgir, mas também para a família tradicionalmente amparada pela legislação civil. Porém, com a falta de regulamentação para os novos vínculos familiares que estão surgindo, como já mencionado, pode-se ter os meios autocompositivos como possível solução.

A família tem um forte papel na formação intelectual de cada ser humano. Demanda, necessariamente, um maior cuidado, principalmente ao tentar-se reestabelecer um vínculo. O papel do mediador familiar é o de estimular os envolvidos em um conflito a encontrarem, juntos, alternativas que possibilitem o desfazimento do ciclo conflitivo e a retomada de suas vidas, sendo necessário ter a sensibilidade para lidar com fortes sentimentos entre os envolvidos e opiniões diversas que surgem por diferenças de gênero, cultura etc. Nota-se que é um trabalho que exige do mediador uma extrema capacidade de comunicação, que visa ao estabelecimento e à reconstrução do diálogo entre os litigantes. Nesse sentido, a mediação e a atuação do mediador vão além do conhecimento jurídico, tornam-se um meio alternativo para o tratamento de conflitos, visando sempre a uma ótica interdisciplinar, formada por uma equipe que contém advogados, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais capacitados para compor a questão (PRESTES; FONTELLA, 2014, p. 4).

Como ensina Barbosa (2015), não há como compreender a mediação sem obter conhecimento interdisciplinar em diversas áreas, como a psicologia, sociologia, antropologia, entre outras que tem por objeto o estudo do comportamento humano e suas variações, visto que os conflitos podem tratar de diversos assuntos. Verifica-se como verídica tal afirmação ao analisar-se o quanto uma sessão demanda do mediador um amplo conhecimento de cada conflito. Em decorrência de todo o exposto, é notório que a mediação familiar interdisciplinar é uma ferramenta imprescindível como mecanismo de acesso à justiça.

2.2. Mediação nos diferentes tipos de conflitos familiares

2.2.1. Guarda compartilhada e mediação

A guarda compartilhada, em decorrência da aprovação da Lei nº 11.698 de 13 de junho de 2008, representa para o direito de família contemporâneo um grande avanço, visto que o princípio geral de igualdade entre homens e mulheres, previsto na Constituição de 1988, institui que ambos possuem o mesmo dever de cuidado em relação aos filhos. Embora a guarda compartilhada necessite de um regime para estruturar as relações entre pais e filhos, é indiscutível pressupor a existência de um mínimo de comunicação qualificada entre os genitores, e o único instrumento apto para estabelecer tal comunicação necessária é a mediação. (BARBOSA, 2015, p. 166-170).

A guarda compartilhada é um instituto muito importante, como já ressaltado, visto que assegura uma convivência equilibrada da criança com ambos os pais, de modo que facilite a inserção dos filhos à nova realidade do casal e das possíveis modificações futuras. A guarda exclusiva, por outro lado, gerava um posicionamento hierárquico entre os genitores, de modo que a falta de participação de um deles poderia influenciar na formação da criança.

Ademais, é importante salientar que, mesmo ressaltada a importância da mediação na guarda compartilhada como uma técnica de facilitação entre os genitores, os quais terão de estabelecer um vínculo entre si para a criação de seus filhos, em alguns casos não é possível sua efetivação. É o que ocorre em situações nas quais um genitor sofra de algum distúrbio que o impossibilite de agir com o devido cuidado para com seu consanguíneo.

Por conseguinte, inegável que em muitas das dissoluções de vínculos conjugais ou de convivência em geral passam por um momento delicado e que somente o reestabelecimento do diálogo de forma pacífica pode reestruturar parte da relação para, a partir de então, a comunicação ganhar espaço e facilitar a organização da vida de uma

terceira pessoa que ainda depende do cuidado de seus genitores. (ALMEIDA; PELAJO; JONATHAN, 2017, p. 754-757).

2.2.2. Mediação em empresas familiares

“No Brasil, mais da metade das empresas são constituídas por famílias, e grande parte do Produto Interno Bruto Brasileiro é proveniente dessas empresas”. (BONILHA, 2017, p. 470). Atreladas a esta questão, relevante destacar que existem algumas causas que têm levado muitas dessas empresas familiares a sobreviverem apenas por uma única geração. Dados, como estes são importantes para que tais empresas familiares, através desse panorama, criem mecanismos que atuem de forma profissional e se conscientizem da relevância de fundar mecanismos que passam a gerir os conflitos e que assim possibilitem a permanência de seus negócios por mais tempo no mercado.

As empresas familiares têm sido o palco perfeito para existência de conflitos, que nascem das confusões das relações, fazendo com que os membros acabem por entrelaçar seus papéis (BONILHA, 2017, p. 472). O conflito geracional, apesar de não ser um novo tema, ainda persiste, visto que a primeira geração dentro da empresa é considerada como fundadora, que busca empreender, desenvolver, conhecendo o seu negócio com toda especificidade. Já a segunda geração cresce com o intuito de dar continuidade ao que já foi formado, porém muitas vezes dando à empresa um novo cenário, que pode ser marcado por ideias e iniciativas contrárias às que tinha a primeira geração.

O mediador, neste meio, tem o papel de trabalhar nas questões que geram os conflitos na família e que repercutem negativamente na empresa, através da reestruturação do diálogo, pois quanto mais a família participar da criação das regras de seu próprio negócio, menor a possibilidade de serem elas descumpridas e de haver desacordos, acarretando potenciais conflitos.

2.2.3. Mediação na dissolução da sociedade conjugal

Como narra Barbosa (2015), surge um novo mundo, que passa a encarregar a dissolução da sociedade conjugal com outros valores, sem atribuir culpa, visto que a escolha de não permanecer em constância se traduz na liberdade, individualmente, e na dignidade. Nesse sentido, passa-se a ter um Estado que, compreendido dentro desta nova ordem jurídica, respeita as decisões e oferece a prestação jurisdicional que atenda a esta liberdade de escolha, permitindo que o cidadão expresse e exercite o seu pensamento e suas vontades.

É válido ressaltar que, ao se deparar com tantas mudanças no direito de família, nada mais importante do que manter a cautela, devido à natureza dos vínculos de afeto. Devido a isto, é importante ressaltar que o divórcio possui relações para além da divisão de bens, podendo englobar nesse meio os filhos, os sentimentos de angústia, raiva, dentre outros, que podem se perpetuar ao longo do tempo.

Estudos como o realizado por Holmes e Rahe apud Parkinson (2016) revelam que a dissolução está listada como a segunda experiência mais estressante pela qual passa uma pessoa, seguida da morte de um dos cônjuges. A prisão ou a morte de um amigo próximo foram consideradas como menos estressantes do que o divórcio.

Sendo assim, os conflitos que englobam o vínculo familiar devem passar pela etapa da mediação, visto que esta possibilita o melhor tratamento das emoções, sempre trabalhando para que haja um reestabelecimento entre os vínculos. Tal enfoque raramente é possível no judiciário, que muitas vezes fomenta maiores discussões entre as partes e não lhes reestabelece os laços.

Ao trabalhar com divórcio, como já mencionado, pode ocorrer muitas vezes a presença de um terceiro nesse meio. Lound, citado por Parkinson (2016) fez uma pesquisa englobando 30 famílias no âmbito das quais, passados dois anos da separação, descobriu-se que poderiam ser elas divididas em três grupos: famílias com pais cooperativos, de pais conflitantes e família com pais ausentes. Dentre os sentimentos que envolvem as crianças, podemos elencar um grande nível de angústia, mudanças na estrutura familiar, dificuldades financeiras, maiores riscos para o desenvolvimento de problemas de saúde, baixa autoestima etc.

É nítido que o conflito é parte da convivência familiar, seja ela no período estável ou no momento de separação. Todos vêm a sofrer, sejam casais que não possuem filhos ou os que possuem.

A questão é como deve ser encarada essa nova etapa, e devido a esta perspectiva que a mediação tem se tornado uma ferramenta essencial, vez que através dela utilizam-se técnicas para estabelecer o diálogo entre as partes. Nessa fase da mediação, que envolve o divórcio com a presença de filhos, tem sido possível ouvir as crianças afetadas diretamente pela dissolução do vínculo matrimonial de seus pais, mas trançando limites.

O principal benefício desse modelo de inclusão é o de reabrir o canal de comunicação entre as crianças e os pais, para que possam falar uns com os outros e gerar mais empatia.

2.3. Modelos de Mediação

Após destacar um panorama em relação à mediação desde o seu surgimento até a importância de sua aplicação nos conflitos familiares, é importante abordar de forma clara e sucinta alguns modelos de mediação, visto que cada abordagem se fundamenta, necessariamente, em diferentes pressupostos teóricos aos quais determinam procedimentos e formas distintas de atuação.

2.3.1. Mediação estruturada ou mediação linear (Harvard)

O modelo linear em mediação tem suas origens no projeto de negociação de Harvard, um centro de pesquisa interdisciplinar em negociação, que foi criado em 1979 por Roger Fisher, com o intuito de pesquisar sobre a negociação em todos os tipos de conflitos (JONATHAN; PELAJO, 2017, p. 190).

A modelo linear emerge como um modo de abordagem que visa à resolução do problema, e coloca fim ao conflito, resolvendo, pela satisfação dos litigantes.

Para se chegar ao objetivo que é a satisfação dos litigantes pela construção mútua de um acordo é necessário que haja a comunicação, dando a possibilidade de compreensão e é nesse momento que temos a participação do mediador que buscare facilitar a comunicação entre as partes, através de técnicas, visto que para se ter acordo e comunicação é necessário ambas as partes estarem dispostas a escutar umas às outras e saber separar as emoções que decorrer na sessão, onde se faz necessária a figura de um condutor.

Fica claro que a mediação linear busca uma solução (ganha – ganha) entre as partes no final do acordo que será constituído e não uma solução (ganha – perde), porque ambas as partes devem estarem satisfeitas. (JONATHAN; PELAJO, 2017, p. 194).

Nesse sentido, é nítido que as pessoas tendem a impor sua vontade sobre as outras, mesmo que não haja algum fundamento. Se, no entanto, as partes litigantes aceitarem buscar juntas e de forma imparcial uma solução, chegar-se-á a uma finalidade de forma mais eficiente.

A mediação, com o viés linear, busca sempre o reestabelecimento do diálogo como já dito, influenciando a exposição de motivações, sentimentos.

Destarte, é válido ressaltar que esse modelo foi influenciado por uma cultura voltada à negociação e que, em muitas situações, inexiste entre as partes uma relação continuada no tempo o vínculo se desfaz no momento de celebração do acordo.

2.3.2. Mediação narrativa

A mediação narrativa teve inspiração na Terapia Familiar Narrativa, que foi desenvolvida por Michael White e David Epston em aproximadamente 1980. Considera em tal modelo que nunca poderá ter um fato mais verdadeiro do que o outro. (JONATHAN; PELAJO, 2017, p. 215).

Tal modelo de mediação está totalmente focado na comunicação e na linguagem que se desempenha, sendo as histórias narradas por meio do diálogo a matéria-prima do trabalho.

Sendo assim, a narrativa é o modo pelo qual o indivíduo baseado nas suas percepções irá narrar o fato, e este relato poderá implicar em histórias diferentes, sendo necessário o papel do mediador, para que nesse momento narrativo fique incumbido de capturar elementos que favoreçam como um ponto de partida para que possam lidar com as questões e reconstruir as versões narradas e que muitas vezes trazem fatos extraordinários contraditórios e perceptíveis de que decorrem de uma mentira.

Na mediação narrativa, é válido destacar que o mediador não está voltado necessariamente para a obtenção de acordo, cabendo dar a possibilidade de os envolvidos melhorarem a comunicação e construírem novas histórias que poderão ter como consequência uma solução que abrirá caminho para o acordo. Ou seja, o acordo é apenas a etapa final, como uma consequência e não como a fonte principal.

2.3.3. Mediação transformadora

A mediação transformadora tem como abordagem principal o crescimento humano em duas dimensões específicas: o conhecimento de si e a relação com o outro (FEIJÓ, 2010, p. 68). Tal metodologia encoraja as partes a conduzirem a mediação e não serem levadas por orientações dos mediadores, trabalhando sempre o aspecto emocional, norteado por uma visão de mundo relacional a qual se diferencia dos demais modelos pela possibilidade de transformar o relacionamento conflitivo.

O modelo consiste em dizer que a mediação é capaz de provocar efeitos transformadores altamente benéficos para as partes e para a sociedade. O mediador, em tal modelo, tenta buscar a capacitação e a sensibilização. A primeira, para incitar a autodeterminação e autonomia, ajudando as partes a dialogarem, e a segunda envolvendo a capacidade das partes de reconhecerem os sentimentos e as necessidades uns dos outros.

Sendo assim, nota-se que a transformação entre os litigantes viabiliza o refazimento dos laços e como consequência um possível acordo. Porém, em relação ao modelo transformador é válido destacar a crítica apontada no livro de “Mediação Familiar”, de Lisa Parkson, conforme exposto abaixo:

Folger e Bush acreditam que a mediação transformadora deveria ser usada preferencialmente em relação àquela em que se procura o acordo. Contudo, as pessoas recorrem à mediação para resolver seus problemas e não para serem transformadas. O termo mediação transformadora talvez não seja o mais adequado, na medida em que sugere que os mediadores são aqueles que fazem milagres transformando as pessoas ou conflitos em um período de tempo relativamente rápido. Mesmo a terapia a longo prazo pode não produzir uma transformação tão grande. Folger e Bush não explicam de forma suficientemente clara se o objetivo da mediação transformadora é modificar as próprias pessoas, o relacionamento delas um com as outras ou ainda as maneiras com que cada um vê o conflito. (PARKINSON, 2016, p. 71).

Por conseguinte, o procedimento não vislumbra a desestabilização das pessoas, com a desconstrução das histórias, como propõe o modelo Circular Narrativo. Apesar da crítica a respeito da nomenclatura, como tratado acima, este modelo costuma ser elogiado e considerado como o mais completo, justamente porque tem o objetivo de reconstruir a relação rompida, sem desconsiderar a importância do acordo.

3. METODOLOGIA

O presente estudo visa a compreender a eficácia e a aplicabilidade da mediação no âmbito familiar. A pesquisa pode ser caracterizada como exploratória, pois trata de um tema em conhecimento, que possui pouco estudo científico ou sistematização empírica, bem como descritiva, em decorrência do número de pessoas ser reduzido.

Em consonância com os objetivos propostos, foi realizado primeiramente um estudo teórico a respeito dos modelos e implicações da mediação, bem como uma análise das leis em que se estruturam. Aqui, relatou-se dificuldade devido à existência de uma gama de materiais repetitivos, com pouca análise prática acerca do modo como decorre o procedimento de mediação em regiões brasileiras e suas reais implicações.

Posteriormente, devido a essa dificuldade de constatar dados novos sobre o procedimento de mediação e sua aplicabilidade em diferentes regiões brasileiras, foi elaborada a pesquisa empírica no Município de Campinas – São Paulo, a qual se estruturou da seguinte maneira:

Primeiramente, foram realizadas entrevistas junto a quatro juízes da Vara de Família da comarca de Campinas – SP para coletar dados primários. Os entrevistados responderam a perguntas que tinham como intuito principal saber o nível de conhecimento a respeito do tema e como a mediação é trabalhada no dia a dia do Judiciário, se ocorre o encaminhamento das partes para a mediação, se elas têm a informação do quem vem a ser tal método.

As entrevistas foram gravadas e transcritas, obedecendo e zelando pelos deveres estabelecidos pelo Comitê de Ética.

Após a transcrição, foram utilizados dois programas de software para cruzar os dados e gerar gráficos, estabelecendo exata precisão para que pudesse ser feita a análise dos resultados. Os programas utilizados foram o SPSS da IBM e STATISTICA da Statsoft.

Logo em seguida às entrevistas, foram aplicados questionários estruturados aos mediadores do CEJUSC da cidade de Campinas – SP com o objetivo similar à entrevista realizada com os juízes, porém buscando saber, em priori, quais os métodos de mediação que se têm utilizado, quais os conflitos mais frequentes no âmbito de família que se trabalha na mediação e se estão sendo frutíferos os resultados, bem como a aceitação das partes ao participarem. Buscou-se, também, saber como está a procura da mediação comparada ao passado.

Os resultados dos questionários, após respondidos, foram analisados também pelos softwares SPSS da IBM e STATISTICA da Statsoft. E assim como as entrevistas, também respeitou os deveres estabelecidos pelo Comitê de Ética.

Cabe ressaltar que a pesquisa empírica realizada no âmbito de Campinas tem viés qualitativo e, apesar do pequeno amostral, como se constatou no início, representa todos os juízes que desempenham atividades da área de família, bem como seis dos oito mediadores que se voluntariam no CEJUSC. Assim, conquanto a amostra seja reduzida quando se leva em conta, por exemplo, a realidade nacional, ela é significativa do recorte geográfico da pesquisa, que é o município de Campinas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Questionários realizados com os mediadores

A partir dos dados obtidos pela análise dos questionários respondidos pelos mediadores, é possível verificar que a totalidade dos participantes representa o sexo feminino:

Tabela 1 – Sexo dos mediadores entrevistados

Sexo				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
Feminino	6	6	100	100
Ausente	0	6	0	100

Fonte: Elaborado pela autora.

Constataram-se também pelos dados obtidos que a maioria das entrevistadas são advogadas, mas que há participantes que atuam ou atuaram em outros campos. Esse fato indica um ponto positivo, tendo em vista que a mediação familiar demanda conhecimentos interdisciplinares, em decorrência dos conflitos de família apresentarem muitas vezes nuances de diversas áreas do conhecimento.

Tabela 2 – Profissão dos mediadores entrevistados

Profissão				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
Servidora pública e aposentada	1	1	16,67	16,7
Advogada	3	4	50,00	66,7
Mediadora e conciliadora	1	5	16,67	83,3
Ausente	1	6	16,67	100,0

Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação ao tempo de atuação dos mediadores do CEJUSC no Município de Campinas, houve uma variação, constatando que apenas 20% dos entrevistados estão atuando há menos de 2 anos como mediadores, o que indica um índice baixo de pessoas com atuação recente na área.

Tabela 3 – Tempo que atua com mediação

Tempo que atua com mediação			
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem Cumulativa

Dois anos e meio	1	1	16,67	16,7
Seis anos	2	3	33,33	50,0
Dez anos	1	4	16,67	66,7
Dez meses	1	5	16,67	83,3
Ausente	1	6	16,67	100,0

Fonte: Elaborado pela autora.

Já em relação à importância da mediação, tem-se uma resposta unânime dos participantes, indicando que a totalidade tem pleno conhecimento de que a mediação em qualquer forma de litígio familiar é um dos meios mais eficiente e adequados para se chegar a uma possível resolução.

Tabela 4 – Você considera a mediação adequada aos conflitos familiares?

Você considera a mediação adequada aos conflitos familiares?				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
Sim, meio mais saudável e eficiente para solucionar o litígio familiar	6	6	100	100
Ausente	0	6	0	100

Fonte: Elaborada pela autora.

Porém, os dados obtidos, referentes aos modelos utilizados no procedimento de mediação, foram divergentes. Enquanto alguns dos mediadores indicaram que se apropriam da forma híbrida nos litígios de família, outros utilizam-se do modelo transformativo, facilitador, e os demais variam os métodos de acordo com o litígio familiar.

Levando a entender, com os dados obtidos, que não há uma unicidade entre os mediadores em relação aos métodos aplicados, visto que, como trabalhado anteriormente, cada um deles possui técnicas diferentes para um possível resultado.

Nesse sentido, cabe novamente ressaltar sobre o método híbrido. Como já mencionado e descrito, este método visa apenas à solução e reestabelecimento do diálogo,

estando muito mais voltado para a negociação do que para conflitos familiares, e tem-se claro que os conflitos familiares vão muito além de uma negociação.

Tabela 5 – Qual o modelo de mediação mais aplicado?

Qual o modelo de mediação mais aplicado?				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
Híbrida	1	1	16,67	16,7
Transformativa e facilitativa	1	2	16,67	33,3
Transformativa e circular narrativa	1	3	16,67	50,0
Depende do conflito e do participante	2	5	33,33	83,3
Ausente	1	6	16,67	100,0

Fonte: Elaborado pela autora.

Ao tocante da procura pela mediação em relação ao passado, obteve-se diferentes respostas. Três dos participantes apontaram que houve aumento considerável, dois outros participantes, que continua na mesma situação, e um deles deixou a resposta em branco, indicando uma possível falta de conhecimento em relação aos resultados que se tem obtido nos procedimentos de mediação familiar na qual compõe como mediador.

Tabela 6 – Como está a procura pela mediação comparada ao passado?

Como está a procura pela mediação comparada ao passado?				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
A procura continua a mesma	2	2	33,33	33,3
A procura aumentou consideravelmente	3	5	50,00	83,3
Ausente	1	6	16,67	100,0

Fonte: Elaborado pela autora.

Quanto ao encaminhamento, houve totalidade das respostas, indicando que todos os casos que chegam ao CEJUSC são por pedido dos juízes, ou seja, as partes, de forma

voluntária, não buscam outros métodos de resolução a não ser o Judiciário, podendo indicar uma possível falta de conhecimento e acesso da população em relação à possibilidade de resolver seus litígios por outras vias.

Tabela 7 – Como você tem observado o encaminhamento para as sessões de mediação das diferentes varas de família?

Como você tem observado o encaminhamento para as sessões de mediação das diferentes varas de família?				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
A pedido do juiz na maioria dos casos	6	6	100	100
Ausente	0	6	0	100

Fonte: Elaborado pela autora.

Já na última tabela apresentada, tem-se o resultado dos fatores que os mediadores consideram que mais interferem na satisfação dos usuários com a mediação, e as análises em relação a esse questionamento indicam respostas diferentes, as quais levam a compreender que cada um dos participantes prioriza um tratamento distinto no procedimento de mediação, sem ter uma uniformização nos atendimentos aos participantes.

Tabela 8 – Quais os principais fatores que você considera que interferem na satisfação dos usuários com o processo de mediação?

Quais os principais fatores que você considera que interferem na satisfação dos usuários com o processo de mediação?				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
Efetiva resolução do conflito e resolução mais rápida do conflito	1	1	16,67	16,7
Mediadores medíocres com formação rasa e pouca vocação	1	2	16,67	33,3

Pontualidade, cortesia, efetiva resolução do conflito, resolução mais rápida do conflito, custo	1	3	16,67	50,0
Efetiva resolução do conflito e resolução mais rápida	1	4	16,67	66,7
Cortesia	1	5	16,67	83,3
Ausente	1	6	16,67	100,0

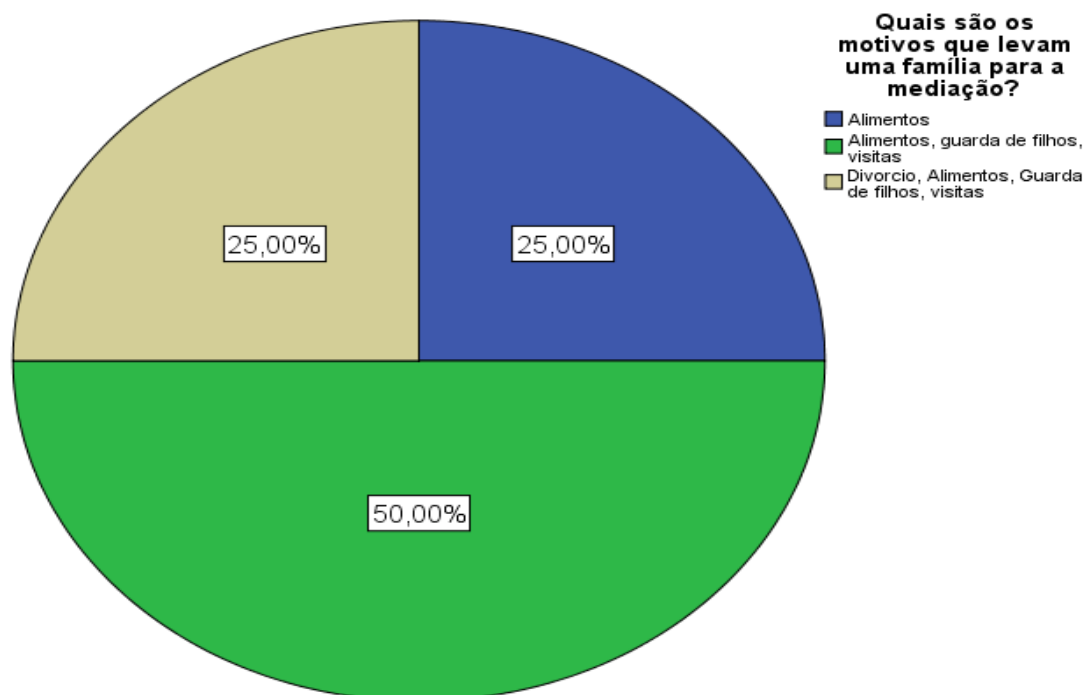
Fonte: Elaborado pela autora.

4.2. Entrevista realizada com os juízes

A partir dos dados obtidos pelas entrevistas realizadas com os juízes da Vara de Família da cidade de Campinas, foi feito uma preanálise do conteúdo gerado. As entrevistas foram transcritas de forma literal, a fim de que se pudesse obter um entendimento prévio e geral das respostas. Após essa fase, a ferramenta utilizada para proceder à análise qualitativa dos resultados foram dois softwares: o SPSS e o STATISTICA.

Com o primeiro gráfico gerado, foi possível verificar que a maior parte dos conflitos na área de família em que se é recomendada a mediação são os mesmos conflitos elencados pelos mediadores.

Gráfico 1 – Quais os motivos que levam uma família para a mediação?



Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação à importância da mediação, houve um reconhecimento pela totalidade dos magistrados de que o procedimento mediativo é uma boa técnica, tendo em vista a complexidade dos litígios da área de família e por estes serem decorrentes de situações que se prolongam no tempo, sendo o diálogo mais eficiente do que uma decisão imposta na maioria dos casos.

Tabela 9 – Qual a importância da mediação nos conflitos familiares?

Qual a importância da mediação nos conflitos familiares?				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
É uma técnica excelente tendo em vista que as relações de famílias são continuadas	4	4	100	100
Ausente	0	4	0,0	100

Fonte: Elaborado pela autora.

Para os magistrados, a totalidade dos dados indicou que as partes, ao serem conduzidas ao procedimento de mediação, não têm o conhecimento do que vem a ser, bem

como confundem com a conciliação, que é um outro tipo de técnica, e muitas vezes também percebe-se que há uma omissão da possibilidade de métodos alternativos por parte dos advogados, ou seja, estes não instruem os seus clientes, ou por não saberem do que se trata a mediação, ou por não acreditarem na eficácia do método, porém as partes, pelo cansaço gerado pelo processo, acabam aceitando um método mais rápido, menos desgastante e que possa trazer melhores resultados.

Tabela 10 – As partes têm conhecimento do que é mediação?

As partes têm conhecimento do que é mediação?				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
Não	4	4	100	100
Ausente	0	4	0	100

Fonte: Elaborado pela autora.

Já em relação à aceitação dos litigantes quando encaminhados para a mediação, tem se dado normalmente bem, apresentando um ponto positivo, que indica que as partes compreendem que o reestabelecimento de um diálogo pode trazer resultados mais positivos do que uma decisão imposta e, após terem conhecimento da técnica de mediação, passam a aceitá-la como um meio de resolver o litígio. No entanto, ainda há uma pequena parcela que não tem aceitado e não lida muito bem com a mediação, ou pelo momento em que se encontra o conflito, ou em decorrência de a mágoa ser muito grande e até mesmo por muitas vezes as partes terem necessidade de que, no conflito, não seja posto um fim como ocorre nos casos de divórcio, em que uma das partes não aceita e, para estar em contato, com ex-cônjuge, faz com que o conflito seja infinito.

Nesse sentido, um dos entrevistados expõe:

Por outro lado, existe um grupo em percentual menor que é resistente a qualquer solução, porque na realidade tudo o que ocorre aqui está voltado para o que a pessoa tem como princípios e expectativas pessoais dela, e há muitas pessoas dentro dessas famílias que se alimentam do conflito para estarem ligadas a outra pessoa. Isso ocorre muito com o término dos casamentos sem a aceitação de um dos cônjuges.

Tabela 11 – Como é a aceitação da mediação em relação ao passado?

Como é a aceitação da mediação em relação ao passado?				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
Normalmente bem	4	4	100	100

Ausente	0	4	0	100
----------------	---	---	---	-----

Fonte: Elaborado pela autora.

Apesar dos pontos elencados para os magistrados, mostra-se que os resultados com a mediação estão cada vez mais crescendo e se tornando positivos.

Tabela 12 – Que tipo de resultado tem se observado com a mediação?

Que tipo de resultado tem se observado com a mediação?				
	Contagem	Contagem Cumulativa	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
Resultado positivo	4	4	100	100
Ausente	0	4	0	100

Fonte: Elaborado pela autora.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo empírico realizado sobre a mediação nos conflitos familiares na cidade de Campinas trouxe por conclusão a importância e necessidade de propagar o método alternativo de soluções de conflitos estudado. A análise realizada, combinada com levantamentos de dados referentes às entrevistas e questionários, permitiu reconhecer falhas significativas no procedimento de mediação familiar, bem como a falta de conhecimento da população e dos profissionais da área jurídica sobre a importância e no que consiste o método abordado.

Como se mostrou no decorrer do estudo apresentado, a mediação surge e se incorpora no Novo Código de Processo Civil como um método alternativo para solução de litígios e se mostra um meio essencial nos conflitos familiares em decorrência da continuidade e devido à maioria dos casos não serem resolvidos apenas com uma mera imposição ou um acordo.

Essa importância não se mostra clara com a observância dos dados empíricos, os quais revelam que apenas 20% dos profissionais que estão atuando na mediação tem menos do que dois anos na área, sendo esse um dado alarmante, tendo em vista que pode indicar que a mediação é apenas uma preocupação pretérita e que a população não está tendo conhecimento exato da sua importância, bem como não se tem a atuação de profissionais recentes na área.

Outro fator importante a ser destacado é o fato de que poucas são as partes que vem a ser instruídas por seus advogados da possibilidade de um meio alternativo de resolver seus litígios, tal qual será mais célere e eficaz devido ao possível reestabelecimento de diálogo entre as partes.

Esses apontamentos analisados com base nos dados obtidos indicam que uma das possíveis causas é o engessamento do ensino jurídico brasileiro. Poucas são as instituições que incorporam e trabalham com os estudantes outros métodos mais eficientes que não seja apenas o Judiciário, causando um estranhamento dos profissionais que atuam na área e até um possível desinteresse com um método distinto do que lhes foi ensinado.

Já em relação às falhas no procedimento de mediação, as análises feitas revelaram que não há uma unicidade dos métodos de mediação aplicados, bem como não se tem acesso a um levantamento sobre o número de mediações que têm resultados positivos ou negativos, podendo essa não unicidade dos métodos trabalhados causar uma possível divergência de técnicas e até mesmo métodos, como por exemplo a conciliação, que muitas vezes é aplicada no lugar da mediação e possui um viés totalmente diferente.

A falta de um espírito voltado à busca de métodos alternativos de resolução de conflitos somada ao fato de a mediação ser um meio novo implantado pelo Código de Processo Civil brasileiro em um país no qual não há uma cultura de dialogar resulta nas irregularidades e na falta de conhecimento sobre a importância, anteriormente constatadas.

Em razão disso, deve haver mais estudos em torno da eficácia que a mediação nos conflitos familiares traz, bem como a conscientização da população sobre os benefícios que desta decorrem.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania. PELAJO, Samanta. JONATHAN, Eva. **Mediação nos conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2017.

BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação familiar interdisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BONILHA, Alessandra Fachada. **Mediação nos conflitos familiares para iniciantes, praticantes e docentes**. Salvador: Juspodivm, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Panorama do acesso à justiça no Brasil, 2004 a 2009**. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/69f08fa6be2b411e6566b84bdc1d4b5a.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

_____. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_11032016162839.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FEIJÓ, Maria José da Silveira. **Mediação familiar**: um contributo para a promoção da relação entre pais em desacordo. 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Educação) – Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 2010.

PARKINSON, Lisa. **Mediação familiar**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. O histórico da lei de mediação brasileira: do Projeto de Lei 94 à Lei nº 13.140/2015. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 46, jul./set. 2015.

PRESTES, Fabiane da Silva; FONTELLA, Ellen Zambeli. A prática interdisciplinar da mediação no Direito de Família. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, Dourados, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/671/637>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

Contatos: mariotoni17@hotmail.com; edilsonvitorelli@gmail.com.